CONTRATO DE TRABALHO A TERMO CERTO

PRIMEIRA OUTORGANTE: CEREJADORÁVEL – Frutas e Legumes, Lda., sociedade por quotas com sede na Rua Padre António Bianchi, n.º 21 – 4º D, 2600-605 Castanheira do Ribatejo, concelho de Vila Franca de Xira, NIPC 516 979 779, doravante designada por **Entidade Patronal**, aqui representada pelos seus sócios gerentes Anézia Nunes, contribuinte fiscal n.º 245 641 122 e Nuno Miguel Nobre Pinheiro, contribuinte fiscal n.º 228 066 344, ambos residentes na Rua Padre António Bianchi, n.º 21 – 4º D, 2600-605 Castanheira do Ribatejo.

SEGUNDO OUTORGANTE: Jessika Carolina Briceno Rivas, residente na Rua da Porta Verde, n.º 19 A – 1º andar – 2580-110, Tojal, contribuinte fiscal n.º 304 544 566, portador do Cartão de Residência nº 52L5L8355, válido até 07/01/2026, doravante designado por **Trabalhador**.

É celebrado um contrato de trabalho a termo certo, nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
(Objeto e Funções)

A **Entidade Patronal** admite o **Trabalhador** ao seu serviço e esta obriga-se a prestar-lhe a sua atividade profissional como Operadora de Armazém.

CLÁUSULA SEGUNDA
(Prazo e justificação)

1- O presente contrato é celebrado pelo prazo de 3 (três) meses, sendo o período experimental de 15 dias, nos termos do art. 112º, n.º 2 alínea a) da Lei n.º 7/2009 de 12 de Fevereiro alterada pela Lei n.º 23/2012 de 25 de Junho e pela Lei n.º 93/2019 de 4 de Setembro, com início em 19 (dezanove) de Maio de 2025, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, não podendo ser superior a dois anos, nos termos do art. 148º, n.º 1 da mesma Lei.

2- O motivo da celebração do presente contrato, justifica-se nos termos do disposto no art. 140º, n.º 2, alínea f) da Lei n.º 7/2009 de 12 de Fevereiro alterada pela Lei n.º

Digitalizada com CamScanner

23/2012 de 25 de Junho e pela Lei n.º 93/2019 de 4 de Setembro, isto é, em virtude de um acréscimo excecional da atividade da empresa.

3- O acréscimo excecional da atividade da empresa deve-se, concretamente, ao facto de ter aumentado o número de clientes da **Entidade Patronal**, o que criou a necessidade de aumentar o seu núcleo de funcionários, para dar resposta ao acréscimo de trabalho e reorganizar a atividade da empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Retribuição)

O **Trabalhador** auferirá a retribuição mensal ilíquida de 870,00 € (Oitocentos e Setenta Euros), acrescida de subsídio de Férias e de Natal e o subsídio de refeição de 6,00 € (seis euros) diários.

CLÁUSULA QUARTA

(Local de trabalho)

1- O **Trabalhador** obriga-se a realizar a prestação de trabalho no Armazém da **Entidade Patronal** sito na Rua do Parque Desportivo, n.º 7, Chegangas, 2580-381 Alenquer.

CLÁUSULA QUINTA

(Duração e horário de trabalho)

1- No início da vigência do presente contrato é fixado ao **Trabalhador** o seguinte horário de trabalho, que pode ser unilateralmente alterado pela **Entidade Patronal**: 40 horas semanais, de segunda a sexta, das 08:00 às 17:00 horas, com intervalo para refeição das 12:00 às 13:00 horas, com folgas sábado e domingo.

CLÁUSULA SEXTA

(Confidencialidade e não concorrência)

1- O **Trabalhador** compromete-se a, durante a vigência, e após a cessação do presente contrato, manter total confidencialidade e a não tirar partido, direta ou indiretamente, dos conhecimentos e informações a que tenha acesso no exercício das suas funções, relativos à **Entidade Patronal** ou aos clientes desta.

Digitalizada com CamScanner

2- Durante a vigência do presente contrato, o **Trabalhador** obriga-se a não exercer qualquer outra atividade profissional que possa concorrer, direta ou indiretamente, com a atividade desenvolvida pela **Entidade Patronal**.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Denúncia para não renovação)

O presente contrato tem o seu início em 19 de Maio de 2025 e o seu termo em 18 de Agosto de 2025, caducando no termo do prazo inicial estipulado, ou de cada uma das suas renovações, desde que a **Entidade Patronal** ou o **Trabalhador** comunique, respetivamente, 15 (quinze) ou 8 (oito) dias antes do termo de cada período, por forma escrita, a vontade de o fazer cessar.

CLÁUSULA OITAVA

(Legislação aplicável)

Em tudo o que for omisso neste contrato, aplicar-se-ão as normas constantes da legislação laboral.

CLÁUSULA NONA

(Exemplares)

O presente contrato consta de 2 (dois) exemplares assinados por ambas as partes.

Vila Franca de Xira, 19 de Maio de 2025.

A ENTIDADE PATRONAL:

CEREJADORÁVEL
FRUTAS E LEGUMES, LDA.
NIF: 516 979 779
A Gerência

O TRABALHADOR:

Digitalizada com CamScanner